



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO NACIONAL PARA OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Resolução Nº 04, de 14 de setembro de 2024

RESOLUÇÃO Nº 4/CNODS, DE 14 DE SETEMBRO DE 2024

Institui a Câmara Temática de Estratégias, Parcerias, Meios de Implementação, Financiamento e Inclusão

A COMISSÃO NACIONAL PARA OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CNODS, com base no decreto Nº 11.704, de 14 de setembro de 2023, tendo em vista a deliberação na Segunda reunião Plenária Ordinária, realizada entre os dias 18 e 19 de março de 2024,

RESOLVE :

Art. 1º Instituir a Câmara Temática de Estratégias, Parcerias, Meios de Implementação, Financiamento e Inclusão da Comissão Nacional para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável com o objetivo de elaborar o Regimento Interno, o Planejamento e as Diretrizes metodológicas do Plano de Trabalho.

Art. 2º A Câmara Temática de Estratégias, Parcerias, Meios de Implementação, Financiamento e Inclusão será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades, conforme manifestação em plenária:

- I- Ministério da Agricultura e Pecuária;
- II- Ministério da Cultura;
- III- Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- IV- Ministério das Cidades;
- V- Ministério de Portos e Aeroportos;
- VI- Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
- VII- Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- VIII- Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;
- IX- Associação Brasileira de Enfermagem - ABEn Nacional;
- X- Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas - CAA/NM;
- XI- Estratégia ODS;
- XII- Instituto Cidades Sustentáveis - ICS;
- XIII- Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo - InPacto;
- XIV- Instituto Selo Social;
- XV- Instituto Sulamericano para a Cooperação e a Gestão Estratégica de Políticas Públicas - AMSUR;
- XVI- Moradia e Cidadania;
- XVII- Movimento Nacional ODS - MNODS;
- XVIII- Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento - ONDAS;
- XIX- Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal - OAB;
- XX- Rede ODS Brasil;
- XXI- Teia Carta da Terra Brasil - TEIA;
- XXII- União de Ciclistas do Brasil - UCB;
- XXIII- União Geral dos Trabalhadores - UGT;
- XXIV- União Marista do Brasil - UMBRASIL;
- XXV- Associação Brasileira de Municípios - ABM;
- XXVI- Frente Nacional de Prefeitos - FNP;
- XXVII- Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal - CAL;
- XXVIII- Consórcio Nordeste - Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste;

§1º A participação deverá ser realizada pela (o) representante titular do órgão ou entidade integrante da Comissão Nacional e, em eventual impossibilidade da (o) titular, pela (o) suplente.

§2º A coordenação dos trabalhos da Câmara de Estratégias, Parcerias, Meios de Implementação, Financiamento e Inclusão, caberá à Secretaria-Executiva da Comissão Nacional.

§3º É permitida a participação dos órgãos de assessoramento técnico da CNODS para apoiar os trabalhos da Câmara Temática de Estratégias, Parcerias, Meios de Implementação, Financiamento e Inclusão.

§4º Serão realizadas pela Câmara Temática de Estratégias, Parcerias, Meios de Implementação, Financiamento e Inclusão quantas reuniões se fizerem necessárias à consecução de suas atribuições.

§5º O quórum para realização de reuniões e para deliberações será de maioria simples.

§6º Todas as reuniões da Câmara Temática de Estratégias, Parcerias, Meios de Implementação, Financiamento e Inclusão deverão ser registradas em ata com as principais conclusões, deliberações e encaminhamentos.

Art. 3º. Caberá a esta Câmara Temática de Estratégias, Parcerias, Meios de Implementação, Financiamento e Inclusão:

I– Elaborar proposta de Plano de Trabalho à Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

II– Criar proposta de Grupo de Trabalho para difusão da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos municípios, com composição paritária; e

III– Elaborar relatório final contendo o rol de atividades realizadas durante sua vigência.

Art. 4º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas no curso dos trabalhos da Câmara Temática de Estratégias, Parcerias, Meios de Implementação, Financiamento e Inclusão serão solucionados pela Secretaria-Executiva da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO NACIONAL PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Lavito Person Motta Bacarissa, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 13/02/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7346751** e o código CRC **E54C5231** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0